



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 48/2022

Uberlândia, 24 de fevereiro de 2022.

Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) - Processo nº 31635/2019/001/2021 - SIAM			
Nº Documento do Parecer Vinculado ao SEI: 42782169/2022			
Processo 31635/2019/001/2021	SIAM:	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Sílvia Suzuki Nishikawa		CPF/CNPJ: 018.202.388-57	
EMPREENDIMENTO: Fazenda TRI S PADAP, matrículas 9.792, 9.782, 8.865, 8.744, 8.745, 8.750, 9.499		CNPJ: -----	
MUNICÍPIO: Campos Alto		ZONA: Rural	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 19° 27' 23" S		LONG/X: 46° 11' 9" W	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: - Não se aplica (já licenciado anteriormente).			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	0
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, 0,3 hectare	NP	0
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	ART:
Rodrigo Pedroso de Carvalho (engenheiro agrícola)		CREA-MG 40400	1420195669370



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 25/02/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 25/02/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42777883** e o código CRC **A02A0B2B**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 42782169/2022

O empreendimento Fazenda TRI S PADAP, matrículas 9.792, 9.782, 8.865, 8.744, 8.745, 8.750, empreendedora Sílvia Suzuki Nishikawa, atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, como atividade principal culturas anuais, no município de Campos Alto/MG. Em 30/12/2021 foi formalizado o processo SIAM 31635/2019/001/2021 de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via apresentação do Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento localiza-se nas coordenadas geográficas 19° 27' 23" S e 46° 11' 9" W. A área total da fazenda corresponde à 893,91ha, sendo 621,1 ha de área útil e 0,8 ha de área construída, com a presença de 01 funcionário fixo, e 01 família residente. A área da fazenda se enquadra em critério locacional, por “Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos”, e ainda “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio” média e muito alta, contudo não haverá cômputo de critério locacional para a classificação do empreendimento, uma vez que o empreendimento já se encontra licenciado, a partir do Certificado LOC 189/2020, e este parecer refere-se a manifestação para a renovação da licença ambiental.

O empreendimento possui contrato de comodato, uma vez que a empreendedora Sílvia Suzuki Nishikawa, usufrui parte das infraestrutura presentes na Fazenda TRI's (matrícula nº 8.749), em nome de Sílvio Sussumu Nishikawa. Também, informaram que o empreendimento possui obras em andamento, para construção da nova sede, mas que, no momento, se encontram paralisadas. Por isso, quando do momento de seu retorno, deve-se destinar corretamente os resíduos sólidos oriundos da construção civil, mediante a comprovação junto aos demais resíduos, conforme disposto no Anexo I e II do parecer. Ainda, foi elucidado que o Sr. Sílvio Sussumu Nishikawa possui Usufruto Vitalício em parte da propriedade da empreendedora Sílvia, referente às matrículas nº 8.747, 8.748 e 8.746, que são áreas contíguas às matrículas objeto deste licenciamento.

Na área do empreendimento, há remanescente de formações vegetais nativas de Cerrado, com presença de nascente, que se encontra protegida por cercas. Os imóveis estão inscritos junto ao CAR, conforme os recibos de inscrição nº: MG-3111507-581F.7B37.E68D.43B4.B9C0.5E8B.63C9.9064 (matrícula nº 9.792); MG-3111507-40E8.B109.45EE.4ED9.842C.5B83.2977.8CCB (matrículas 9.782 e 8.865); MG-3111507-D20A.7F24.9A63.475E.9CC7.DE9E.9DC6.6389 (matrículas 8.744, 8.745, 8.746, 8.747, 8.748 e 8.750); MG-3111507-2D3B79B7AF284F0CB3E2AE4E6DF493BD (matrícula 8.749 - em nome de Sílvio Sussumu Nishikawa, contrato de comodato); onde os proprietários manifestaram a intenção de adesão ao PRA junto aos CARs apresentados, momento no qual deverão ser sanadas quaisquer pendências com relação à reserva legal e/ou APPs antropizadas. Ressalta-se que deverá ser realizada a unificação dos registros do CAR referente aos CARs nºs



Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 42782169/2022

MG-3111507-581F.7B37.E68D.43B4.B9C0.5E8B.63C9.9064 ((matrícula nº 9.792); MG-3111507-40E8.B109.45EE.4ED9.842C.5B83.2977.8CCB (matrículas 9.782 e 8.865); MG-3111507-D20A.7F24.9A63.475E.9CC7.DE9E.9DC6.6389 (matrículas 8.744, 8.745, 8.746, 8.747, 8.748 e 8.750), que devem ter um cadastro único, tendo em vista serem áreas contíguas e terem a mesma proprietária (SILVIA SUZUKI NISHIKAWA). As consultas aos cadastros no CAR foram realizadas no dia 10 de janeiro de 2022.

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento é Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em uma área correspondente à 601,4 hectares (Código: G-01-03-1, Classe: 3, Porte: médio e Potencial Poluidor: médio). Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (Código: G-01-01-5, Classe: 3, Porte: médio e Potencial Poluidor: médio). Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, que ocorre em uma área de 70 hectares, com aproximadamente 80 cabeças de bovinos (Código: G-02-07-0, Não passível, Potencial Poluidor: médio). Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, 0,3 hectares (Código: G-05-02-0, Não passível, Potencial Poluidor: médio). Beneficiamento primário de produtos agrícolas (Código: G-04-01-4, Não passível, Potencial Poluidor: médio).

Culturas anuais e horticultura

O manejo da atividade de culturas anuais ocorre em uma área correspondente à 601,4 hectares, sendo divididos, atualmente, em 269,9 ha de grãos (soja e milho no período de outubro a março e trigo a partir de abril, com rotação com triticale; 59,3 ha de café, 25 hectares de culturas perenes com o cultivo do abacate. Há uma área de 399 hectares disponibilizada para irrigação, a partir de pivôs centrais com apenas 7 equipamentos em funcionamento.

A atividade de horticultura ocorre em 91,9 ha, com plantio de olerícolas por safra, com o cultivo de alho, batata e cenoura, mas as áreas plantadas variam de acordo com o ano, planejamento agrícola e escalonamento de produção, incluindo-se a rotação de culturas.

O manejo das atividades de culturas anuais e horticultura consiste no plantio direto, cultivo em curva de nível, uso de terraços em áreas com maior declividade.

Criação de bovinos em regime extensivo

Na área do empreendimento, também acontece a criação de bovinos de corte, em regime extensivo, em uma área correspondente a 70 ha de pastagens formadas por capim *Brachiaria* sp., com aproximadamente 80 cabeças de bovinos, em fase de engorda para abate. A alimentação consiste no consumo de capim disponível nas pastagens, juntamente com sal mineral, no entanto, no período de seca é fornecido sal mineral com proteínas, além das palhada de milho e soja. Para a desidratação



Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 42782169/2022

dos animais são utilizados pontos de bombeamento de água para locais específicos. Para esta atividade, o empreendimento possui um curral para realização do manejo do gado. O manejo dos bovinos inclui o calendário da agenda sanitária.

Barragem de irrigação

A atividade barragem de irrigação, com área inundada de 0,3 ha, para captação de água para funcionamento dos pivôs-centrais. A água bombeada é lançada ao piscinão (450.000 m³), para posterior distribuição na irrigação. Este mesmo piscinão também é utilizado para recebimento de água do Córrego do Salto, se encontra em área de conflito com bombeamentos individualizados, para cada empreendedor

Beneficiamento de produtos agrícolas

O beneficiamento primário de produtos agrícolas na Fazenda Tri S compreende a secagem do alho, em sua fase inicial, realizada no campo, com o produto ficando sob plásticos e material fixador no solo. Contudo, o processo de “cura” é realizado em galpões dotados de estruturas de madeira. Os resíduos são encaminhados às áreas de plantio.

O Beneficiamento primário de produtos agrícolas também inclui o processo de secagem do café em caráter preliminar, sendo designado como pré-secagem, efetuada em terreno asfaltado, e posteriormente é encaminhado para o beneficiamento total na COOPADAP, conforme declaração anexa ao processo.

Para a finalidade de dessedentação animal, irrigação, lavagem de equipamentos, e consumo humano o empreendimento possui os seguintes atos autorizativos para utilização de recursos hídricos. Lembrando também que o empreendimento faz captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos (DAC 11/2017).

- Portaria de outorga nº1046/2020, processo nº023220/2019, Uso Coletivo - Barramento em curso d’água, com captação nos pontos: **B04.1**, coordenadas geográficas 19°28'24.50"S 46°08'42.00"W, vazão de 75,7 (l/s) e **B05**, coordenadas geográficas 19°28'50.00"S 46°09'26.00"W, vazão de 38,2 (l/s).

- Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 0181469/2020, processo nº 9260/2020: Captação em barramento (1,0 l/s), nas coordenadas geográficas e latitude 19° 27' 26,0"S e de longitude 46° 10' 35,0"W, em nome de Sívio Sussumu Nishikawa.

Foi informado no RAS que no empreendimento há 07 pivôs-centrais, podendo perfazer 320 ha irrigados, com planejamento e escalonamento das áreas de irrigação.



Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 42782169/2022

Na área do empreendimento acontece a limpeza e pequenos reparos dos equipamentos em local adequado, e ponto de abastecimento, com adoção de medidas de controle ambiental, que também inclui a presença de Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO).

Dentre os impactos gerados no empreendimento listaram-se a geração de resíduos sólidos, geração de efluentes líquidos sanitários e emissões atmosféricas.

Informaram-se que as embalagens dos produtos veterinários são encaminhadas a empresa especializada. As embalagens de defensivos agrícolas são manejadas em local apropriado, com seu acondicionamento temporário em galpão específico e adequado, onde o seu destino final é feito a partir de sua devolução aos revendedores/fabricantes. Os resíduos recicláveis são dispostos em coletores identificados e, posteriormente, destinados empresa de reciclagem. Os restos de culturas e resíduos do beneficiamento (cascas de café, palha de alho, grãos partidos e cinzas) são incorporados ao solo nas áreas de lavoura e pastagens. Os resíduos oleosos e óleos queimados são separados e destinado a empresa especializada, já os resíduos orgânicos domésticos ficam dispostos em depósito de lixo e destinado a coleta do município.

Os efluentes sanitários são destinados à fossa séptica, seguida de sumidouro; os efluentes gerados na lavagem de equipamentos são direcionados a CSAO e o gerados na tríplice lavagem das embalagens de defensivos agrícolas são reutilizados no processo produtivo.

Identificaram-se fontes fixas de emissões atmosféricas na operação das atividades. Sendo identificado a emissão de fumaça oriunda de máquinas agrícolas movidas a diesel; e emissão de fuligem e fumaça gerados no secador à lenha.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao Fazenda TRI S PADAP, empreendedora Sílvia Suzuki Nishikawa, para o desenvolvimento das atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); e Criação de bovinos em regime extensivo; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, e Beneficiamento primário de produtos agrícolas no município de Campos Alto/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 42782169/2022

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda TRI S PADAP, empreendedora Sílvia Suzuki Nishikawa

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Unificar os CARs nºs MG-3111507-581F.7B37.E68D.43B4.B9C0.5E8B.63C9.9064 ((matrícula nº 9.792); MG-3111507-40E8.B109.45EE.4ED9.842C.5B83.2977.8CCB (matrículas 9.782 e 8.865); MG-3111507-D20A.7F24.9A63.475E.9CC7.DE9E.9DC6.6389 (matrículas 8.744, 8.745, 8.746, 8.747, 8.748 e 8.750), apresentando o número do recibo gerado.	120 dias após a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

6 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda TRI S PADAP, empreendedora Sílvia Suzuki Nishikawa

Resíduos sólidos e rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.